



LEI PARA REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2021.

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 38 da Lei Complementar nº 092/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Tendo como critério de observância do comprometimento e a capacitação do servidor poderá o Presidente da Casa conceder-lhe o pagamento de Gratificação Complementar em percentual de até noventa por cento do valor do vencimento, como forma de reconhecimento e incentivo, sendo vedada sua vinculação para cálculo de quaisquer vantagens exceto a para fins de cálculo da gratificação natalina e adicional de férias”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de dezembro de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO